

Lei nº 449/98

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com o Estado de São Paulo e a Secretaria de Segurança Pública, de acordo com o exercício de competência de trânsito estabelecidas no Município pela Lei 9.503/97

Urquell, Jowczna, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
faz saber, que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprovou e ele sancionou e promulga a Lei

quinta lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo do Município de Pedernópolis, autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, acordando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, conteúdo delegado as competências de trânsito atribuídas ao Município, pela Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

Artigo 2º: O conteúdo a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 42.133, de 01/06/1998.

Artigo 3º: O Prefeito Municipal poderá, por meio, em delegação à unidade técnica, as autoridades que entender necessárias ou assim vir a entender, consideradas as especificidades do Município.

Artigo 4º: Toda despesa eventualmente decorrente da presente lei e de execução do conteúdo contratado por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

Artigo 5º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, delegadas as disposições em contrário.

Pedernópolis, 24 de Dezembro de 1998.

Luiz Carlos Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, com afixação no
lugar de costume desta Prefeitura Municipal, na
data supracitada.

Luiz Carlos Lourenço
Secretário